

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS			ETIQUETA	
DATA 28/01/2004	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161/2004			
AUTOR JOSÉ CARLOS MACHADO				
TIPO ☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ GLOBAL				
ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1
Acrescente-se ao artigo 1º, parágrafo 1º a seguinte redação: Art. 1º (...) § 1º - Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, observando-se os seguintes critérios: I – cinquenta por cento proporcionalmente à extensão da malha rodoviária territorial, conforme estatística do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; II – trinta por cento proporcionalmente à população, conforme dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; III – vinte por cento distribuídos em parcelas iguais entre os Municípios de cada Estado. (...) JUSTIFICATIVA Não parece acertado que se proteja a determinação de critérios básicos para a destinação dos recursos da CIDE aos Municípios atribuindo à lei federal posterior a competência para estabelecê-los. O texto desta Medida Provisória utilizou critérios bastantes razoáveis para determinar a destinação, aos Estados e Distrito Federal, dos percentuais que lhes cabem na repartição da receita da CIDE, não havendo razão para que não se determine nesta oportunidade os critérios para os Municípios, feitas pequenas adaptações. Assim sendo, a aprovação desta emenda representa compromisso desta Casa com a agilização da destinação dos recursos que aqui se trata para os Municípios, já tão carentes de fontes de receitas.				
ASSINATURA				